



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Mensagem n. 09/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossas Excelências e, cordialmente, submetemos à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA A IMPLANTAR O PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) prevê a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. “art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. (...) § 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.” - Decreto nº 6.307/07: Regulamenta o art.22 da Lei nº 8.742/93 e dispõe sobre o pagamento de benefícios eventuais aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. “art.1º: Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. (...) art. 8º: Para atendimento das vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art.22 da Lei nº8742 de 1993. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.”

Cabe, portanto, ao Município, editar aparato legal que subsidie a ação desse ente federado no que tange a essa modalidade de assistência.

A Bolsa Aluguel Social é subsídio de especial importância para a população de baixa renda que necessita, com urgência, ter garantido seu direito fundamental a moradia e dignidade, bem como ser removida de suas casas que eventualmente forem condenadas pela Defesa Civil. Casos em que há o risco iminente, não só da saúde, mas da vida das pessoas que residem naquele imóvel.

Assim, visa o presente Programa, lato sensu, prover moradia às famílias em condição de vulnerabilidade social temporária, bem como, em casos específicos, remover as famílias da insalubridade e do risco iminente que repousa sobre os imóveis que ocupam.

Colocamos-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Ibitirama/ES, 29 de janeiro de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA A IMPLANTAR O PROGRAMA "AUXÍLIO ALUGUEL" SOCIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, que o povo, por seus representantes legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitirama, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Ibitirama/ES autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da administração municipal, o Programa Auxílio Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência ou em condição de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos (06 (seis) no Município de Ibitirama, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, serão consideradas de baixa renda em condição de vulnerabilidade temporária as famílias que se encontram em condições de risco e vulnerabilidade social e econômica, com renda per capita até um quarto (1/4) do salário mínimo nacional vigente, devidamente comprovada por laudo social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

§ 3º Para efeitos desta Lei, será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 4º O subsídio de auxílio aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriunda do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º - No caso de áreas de risco, a interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único - No ato da interdição de qualquer imóvel, deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores no CADÚNICO da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverá ser identificado um responsável pela família do imóvel interditado.

Art. 3º - O valor do Auxílio Aluguel Social corresponderá a, no máximo, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do Auxílio Aluguel Social, o pagamento limitar-se-á ao valor de mercado do aluguel no local do imóvel locado.

§ 2º O Auxílio Aluguel Social será concedida conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 3º Será dada preferência à inclusão no programa à família que possua, nesta ordem, as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, conforme parecer técnico da Defesa Civil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

II - presença de crianças de 0 a 12 anos;

III - pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

Art. 4º - A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social cadastrará as famílias em situações de risco no CADÚNICO.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá ao Secretario Municipal de Assistência Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua execução, assim como apresentar anualmente um relatório de todas as suas atividades ao COMASI.

Art. 5º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no município de Ibitirama/ES, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta cujo titular será o proprietário do imóvel locado ou mediante cheque nominativo.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o aluguel é oriundo do Programa Auxílio Aluguel Social.

Art. 7º - O benefício será concedido pelo prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Art. 8º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará no desligamento do beneficiário do Programa Auxílio Aluguel Social.

Art. 9º - Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º, caput e §§ da presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 10º - O valor do Auxílio aluguel poderá ser majorado ou reduzido por Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11º - As despesas de que trata a presente Lei onerarão dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementada se necessário.

Art. 12º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ibitirama, 06 de fevereiro de 2014.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama